

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Primeiro Ofício

Arcelino Leal Santos - Oficial Titular

MATRICULA

= 23.971 =

FOLHA

=1=

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 23.971 - Prot 66509

Data:- 26 de Novembro de 2.003.-

IMÓVEL:- CONSTA do LOTE URBANO Nº 9-A (Nove-A), originário da subdivisão do antigo Lote Urbano nº 09 (Nove) da QUADRA Nº 161 (Cento e sessenta e um) do Patrimônio de Fco. Beltrão, da Colonia Missões, situado nesta cidade e Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS METROS E OITENTA DECIMETROS QUADRADOS (492,80 m2.), com os limites e confrontações seguintes:- NOROESTE:- Por linha sêca, medindo 44,80 metros, confronta-se com o lote nº 09-Remanescente da mesma quadra.- Ao SUDOESTE:- Por linha sêca, medindo 11,00 metros, confronta-se com a rua Vereador Romeu Lauro Werlang.- Ao SUDESTE:- Por linha sêca, medindo 44,80 metros, confronta-se com o lote nº 11 da mesma quadra.- o NORDESTE:- Por linha sêca medindo 11,00 metros, confronta-se com o lote nº 10 da mesma quadra.- Limites e confrontações de conformidade com o mapa e memorial descritivo elaborados e fornecidos pelo Engº Civil Dr. Ricardo Bernardo Pereira - CREA RJ-06857-D (ART/CREA Nº 2672337), aprovados pela Prefeitura Municipal através do Processo nº 3.907/02 de 28/05/2002.- O presente imóvel é originário da letra "b" da AV-6 da MATRICULA Nº 488 do livro nº 2 deste Ofício.- A presente Matrícula foi aberta de acordo com o ITEM 16.4.4. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.- O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 26 de Novembro de 2.003.-

Arcelino Leal Santos

Proprietários:- (EM COMUM) - (a)- IVANIR PEDRO BALESTIERO e sua esposa D^ª. LILI MARIA LUNKES BALESTIERO, brasileiros, casados entre si, ele carpinteiro, portador da C.I. nº 1.158.272-Pr. e inscrito no CPF/MF nº 225.167.199/49, ela do comercio, portadora da C.I. nº 6.823.03 8-1-PR. e inscrita no CPF/MF nº 997.734.739/53, residentes e domiciliado na Rua Vereador Romeu L. Werlang nº 1.282, nesta cidade e (b)- ANGELINA SILVESTRO BALESTIERO, brasileira, viuva, do lar, portadora da C.I. Nº 5.701.267-6-Pr. e inscrita no CPF/MF nº 786.687.789/00, residente e domiciliada na rua vereador Romeu L. Werlang nº 1.282, nesta cidade.- O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 26 de Novembro de 2.003.-

Arcelino Leal Santos

AV - 1 - M-23.971 - Prot 66509 - 26/NOVEMBRO/2.003.- Averbação da Servidão Existente.- Proceda-se esta Averbação para constar que de acordo com o Registro R-5 e da Averbação AV-6 da Matrícula nº 488 deste Ofício, os proprietários supra mencionados, INSTITUÍRAM em favor da Outorgada, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR), sociedade de economia mista, - sediada em Curitiba-PR., inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, uma SERVIDÃO PERPÉTUA, à título gratuito, sobre parte do imóvel objeto desta Matrícula, correspondente a área de 22,00 m2. (Vinte e dois metros

(CONTINUA NO VERSO)

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO
ELIANDY PRIGOL KANOFF
AGENTE DELEGADA INTERINA -
PORT. 41/2019
Comarca de Francisco Beltrão - PR

MATRÍCULA
= 23.971 =

FOLHA
=1=
VERSO

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Primeiro Ofício

Arcelino Leal Santos - Oficial Titular
Onete M. B. Leal Santos - Oficial Subst^a

(continuação do avverso)

(Vinte e dois metros quadrados), com a seguinte descrição:- "Partindo da linha de divisa entre os lotes n^{os} 09 e 9-A, segue por área do lote n^o 9-A, com distância de 11,00 m. e faixa de 2,00 metros de largura, até a divisa com o lote n^o 11, confrontando no lado direito com área do lote n^o 9-A, e no lado esquerdo com área do lote n^o 10 da mesma quadra".- A presente área de Servidão está localizada nos fundos do lote objeto desta Matrícula.- A presente Servidão destina-se A instalação da Rede Coletora de Esgoto.- Com a instituição da presente Servidão, os proprietários reconhecem o direito da SENEPAR ao livre acesso, com vistas a fiscalização e manutenção e possível alteração ou reconstruções que se façam necessárias, dentro da área servienda.- Os proprietários ficam proibidos a prática de quaisquer atos que embaracem ou causem danos ao funcionamento da área de faixa de Servidão de Passagem da Rede Coletora de Esgoto, tais como edificar, cravar estacas, plantar árvores de raízes profundas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.- A presente Servidão encontra-se Registrada sob n^o R-5 - M-488 do Livro n^o 2 deste Ofício, cujo registro foi feito em data de 16 de março de 1.998.- O referido é verdade e dou fe,- Francisco Beltrão, 26 de Novembro de 2.003.-

Arcelino Leal Santos

R - 2 - M-23.97 - Prot 66509 - 26/NOVEMBRO/2003.- Transferência Integral (DIVISÃO AMIGAVEL) - Atraves da Escritura Pública de Divisão Amigavel, lavrada nas Notas do 2^o Tabelionato desta cidade e Comarca, no Livro n^o 178-E, as fls. 153, em data de 10 de Junho de 2.003, celebrada entre os Condomínios-Proprietários, (a)- Ivanir Pedro Balestiero e sua esposa Lili Maria Lunkes Balestiero e (b)- Angelina Silvestro Balestiero, todos acima qualificados, os quais de comum acordo e amigavelmente resolveram realizar a presente Divisão Amigavel, para que cada proprietário possa usar e dispor livremente de seu imóvel; e dessa maneira, após a divisão física do imóvel e da abertura das Matrículas dos imóveis divididos, o imóvel objeto desta Matrícula, pelo valor atribuído pelas partes, de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), COUBE integralmente ao pagamento da Outorgada-Proprietária, senhora **ANGELINA SILVESTRO BALESTIERO**, brasileira, viúva, do - lar, portadora da C.I. n^o 5.701.267-6-Pr. e inscrita no CPF/MF n^o 786.687.789/00, residente e domiciliada na Rua Vereador Romeu Lauro werlang n^o 1.282, nesta cidade.- dessa maneira - fica encerrado o condomínio existente.- Não havendo condições.- Pura e simples.- Transação isenta do Imposto de Transmissão (ITBI) e do FUNREJUS.- O presente imóvel foi avaliado - pela Prefeitura Municipal, para fins de tributações, em R\$ - 21.626,87 (Vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos).- Nada mais.- (Custas:- Reg^o 4.312

(Continua na fls. 2)

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Primeiro Ofício

Arcelino Leal Santos - Oficial Titular

MATRÍCULA

= 23.971 =

FOLHA

= 2 =

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(continuação da fls. 1 verso)

R\$ 21.626,87 (Vinte e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos).- Nada mais.- (Custas:- Reg^o-4.312 VRC/R\$ 452,60).- O referido é verdade e dou fe.- Francisco Beltrao, 26 de Novembro de 2.003.- *Arcelino Leal Santos*

R-3-M-23.971 - Prot 105.328 - 31/AGOSTO/2018.- FORMAL DE PARTILHA: - Por sentença prolatada aos 31 de janeiro de 2.017, pela MM. Juiz de Direi da 2ª Vara Cível e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão-PR, Dr. Antonio Evangelista de Souza Neto, nos Autos de Inventário sob nº 0004721-02.2012.8.16.0083, dos bens deixados por ANGELINA SILVESTRO BALESTIERO, falecida em data de 24/07/2009, foi homologada a **PARTILHA** contida nos mesmos autos pela qual o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), foi **PARTILHADO** da seguinte maneira: ficou assim pertencendo: (a)- Em **PAGAMENTO** ao Herdeiro/Filho **ADENIR ALBINO BALISTIERO**, brasileiro, divorciado produtor rural, portador da C.I. RG nº 1.322.773-4/SSP-PR e do CPF/MF nº 706.903.919-00, residente e domiciliado na Rodovia BR-163, KM 764, na cidade de Guarantã do Norte-MT, **HAVERÁ para esse pagamento, parte do imóvel desta Matrícula formada por uma FRAÇÃO IDEAL correspondente a área de 33,333%**; (b)- Em **PAGAMENTO** a Herdeiro/Filho **IVANIR PEDRO BALESTIERO**, brasileiro, feirante, casado com LILI MARIA LUNKES BALESTIERO, pelo regime de comunhão parcial de bens, ele portador da C.I. RG nº 1.158.272/SSP-PR e do CPF/MF nº 225.167.199-49, ela portadora da C.I. RG nº 6.823.038-1/SSP-PR e do CPF/MF nº 997.734.739-53, residentes e domiciliados na Rua Vereador Lauro Werlang, nº 1282, Centro, Bairro centro, nesta cidade, **HAVERÁ para esse pagamento, parte do imóvel desta Matrícula formada por uma FRAÇÃO IDEAL correspondente a área de 33,333%**; (c)- Em **PAGAMENTO** a Herdeira/Filha **IRENE SALETE DA SILVA**, brasileira, viúva, professora, portadora da C.I. RG nº 1.398.669-0/SSP/PR e do CPF/MF nº 303.011.579-87, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 1251, Bairro Presidente Kennedy, nesta cidade, **HAVERÁ para esse pagamento, parte do imóvel desta Matrícula formada por uma FRAÇÃO IDEAL correspondente a área de 33,333%**; Isento do Recolhimento do FUNREJUS conforme artigo 3º alínea "b" item 18 da Lei 12.216/98 alterada ela Lei 15.338/2006; Guia de recolhimento do ITCMD (Causa Mortis), no valor de R\$ 14.000,00 quitada pela Receita Estadual em conformidade com a Declaração nº 201500095125-0. DOI Informada por este Ofício. Certidão Negativa de Débitos sob nº 15430/2018.- (CUSTAS 4.312,03 VRC/R\$ 832,22 + R\$ 1,36 Arquivamento + R\$ 1,93 Prenotação + R\$ 20,81 ISSQN + R\$ 41,61 FADEP). O referido é verdade e dou fe.- Francisco Beltrão, 05 de setembro de 2018.-

Arcelino Leal Santos
Subst. do Delegado

Arcelino Leal Santos

R-4-M-23.971 - Prot 109.609 - 25/AGOSTO/2020.- HIPOTECA JUDICIAL. O imóvel urbano constante desta Matrícula, através deste Registro R-4, fica **HIPOTECADO EM 1º GRAU**, em favor da JOSELI DE ANDRADE CAMARGO, ALLAN ROBERT DE CAMARGO MACHADO E JOSÉ MATHEUS DE CAMARGO MACHADO, cujo imóvel foi oferecido e dado em **HIPOTECA JUDICIAL** pelos proprietários, ora Outorgante-Devedor, IVANIR BALESTIERO e LILI LUNKES BALESTIERO, **PRIMEIRA HIPOTECA** contralada através da Processo sob nº 0004859-58.2008.8.16.0131, expedida em data de 25 de Maio de 2020, pela 1ª Vara Cível de Pato Branco-PR; Sentença proferida pelo MM. Juiz de direito Dr. Maciéio Cataneo, em que figura como Exequente, Joseli Andrade de Camargo, José Matheus de Camargo Machado e Allan Robert de Camargo Machado e Executado Lili Maria Lunkes Balestiero e Ivanir Pedro Balestiero, cuja Hipoteca fica constituída sobre a **Fração Ideal 33,33%** dos proprietários IVANIR BALESTIERO E LILI LUNKES

(continua no verso)

SERVIÇO REGISTRAL - 1º OFÍCIO
ELIANDY PRIGOL KANOFF
AGENTE DELEGADA INTERINA -
PORT. 41/2019
Comarca de Francisco Beltrão - PR

MATRÍCULA
23.971

FOLHA
2
VERSO

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Primeiro Ofício

Arcelino Leal Santos - Oficial Titular
Onete M. B. Leal Santos - Oficial Subst^o

(continuação do anverso)

BALESTIERO do bem em garantia do cumprimento do citado processo sob nº 0004859-58.2008.8.16.0131, conforme seguinte Sentença Proferida: **A) Condenar os réus, no Ressarcimento aos autores do valor correspondente ao veículo de propriedade do "de cujus" no valor de R\$ 13.797,00 (treze mil setecentos e noventa e sete reais), corrigido monetariamente pela média do INPC/IGPDI, a contar do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. B) Condenar os réus, no ressarcimento a autora dos valores despendidos a título de quincho e despesas funerárias, o valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), corrigido monetariamente pela média do INPC/IGPDI, a contar do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. C) Condenar os réus no pagamento a autora Joseli Andrade de Camargo de pensão mensal vitalícia o equivalente a 1/3 do salário da vítima, qual seja R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais), sendo devida desde a data do falecimento ate a data em que a de cujus completaria 70 (setenta e cinco) anos de idade, devendo ser reajustada de acordo com os índices e nas mesmas épocas da respectiva categoria profissional a qual a mesma pertencia. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil de cada mês, incidindo, sobre as parcelas vencidas juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela média do INPC/IGPDI, bem como observados o 13º salário e férias. D) Condenar os reus no pagamento aos autores Jose Matheus de Camargo Machado e Allan Robert de Camargo Machado de pensão mensal vitalícia o equivalente a 1/3 do salário da vítima, qual seja R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais), sendo devida desde a data do falecimento ate a data em que os autores completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade, devendo ser reajustada de acordo com os índices e nas mesmas épocas da respectiva categoria profissional a qual a mesma pertencia. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil de cada mês, incidindo, sobre as parcelas vencidas juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela média do INPC/IGPDI, bem como observados o 13º salário e férias. E) Condenar os réus a título de indenização por danos morais no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), corrigido monetariamente pela média do INPC/IGPDI, a contar do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. As demais condenações constam na sentença FUNREJUS sob nº 1400000006057589-7, recolhido por este ofício no valor de R\$ 240,00, quitado em 04/09/2020.- (CUSTAS:- 2.156,00 VRC/R\$ 416,10 + R\$ 4,67 + R\$ 1,35 Arquivamento + R\$ 1,93 Prenotação + R\$ 20,80 FADEP + R\$ 10,40 ISSQN). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 31 de Agosto de 2020.-**

Eliandy Prigol Kanoff
Of. Desig. Port. 11/2019

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel do documento arquivado neste Cartório e foi emitida no início do expediente.

21 de junho de 2022.

LIANE FURLAN

Liane Furlan
Auxiliar

Certidão fornecida nos termos do § 1º art 19 da Lei 6015 de 31/12/73 alterada pela Lei 3216 de 30/06/76.

FUNARPEN



SELO DIGITAL
F481V. KuqPZ. Zhba
2-VEvwW. J4HeT
<https://selo.funarpen.com.br>

| | |
|----------------------|----------|
| Emol..... | RS 34,24 |
| Reg. Excedentes: 0.. | Isento |
| Buscas..... | RS 4,43 |
| Funrejus..... | RS 9,67 |
| Selo..... | RS 5,95 |
| FADEP..... | RS 1,94 |
| ISS..... | RS 0,97 |
| TOTAL..... | RS 57,20 |